

PORTARIA SUROD Nº 109, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022 e a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado nos termos da Resolução ANTT nº 6.053, de 31 de outubro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.013971/2025-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira 2025, aplicável às Concessionárias de Rodovias Federais, na forma do Anexo, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.211, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.045435/2025-37, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à MANOEL BARBOSA LIMA LTDA., CNPJ nº 05.220.364/0001-09, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha PARAMBU/CE-BELÉM/PA, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.212, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.045166/2025-17, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à JAMJOY VIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha SÃO PAULO/SP-NATAL/RN, via VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.213, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.045159/2025-15, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à JAMJOY VIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.190.197/0001-02, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha SÃO PAULO/SP-NATAL/RN, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.214, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.045589/2025-29, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização - TAR - à AUTO VIACAO PORTO RICO LTDA., CNPJ nº 12.423.586/0001-86, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, nas linhas RIO VERDE/GO-TIMON/MA e APARECIDA DE GOIANIA/GO-TUTOIA/MA, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.242, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.056982/2024-67, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 373, de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de março de 2025, Seção 1, pág. 142, que habilitou a TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.376.934/0001-46, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 487, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045993/2025-01, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa FRABOTTA S.A., CUIT Nº 30717343650, até 29 de julho de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 489, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.045993/2025-01, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa CHAXMANA TRANSPORT LTDA, NIT nº 282648021, até 06 de agosto de 2030, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 490, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.046029/2025-91, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa ASERRADERO SAN ALBERTO SRL, CUIT 30672453492, até 20 de outubro de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 493, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.042872/2025-07, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA, CNPJ nº 01.650.438/0001-88, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, com tráfego bilateral entre Brasil e Bolívia, com trânsito pela Argentina e pelo Paraguai, pelas fronteiras habilitadas e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária e Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

Ministério do Turismo

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNT/MTUR Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso VI da Resolução CNT/MTUR nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias nºs 59 e 60 daquele colegiado, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo (CAINOV), de caráter permanente, como um ambiente de discussão técnica e de assessoramento ao Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de discutir temas e propor encaminhamentos sobre:

I - a elaboração e implementação da Conta Satélite do Turismo;

II - a elaboração e implementação de novo índice de competitividade do turismo nacional.

III - a implementação de inovações científicas, técnicas, metodológicas ou institucionais relevantes para o desenvolvimento dos destinos turísticos do país; e

IV - a realização e a atualização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações afetos ao turismo brasileiro.

Art. 2º Compete à Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo:

I - propor ao Conselho Nacional de Turismo agenda normativa prioritária anual, com pautas de interesse comum e setoriais relacionadas ao turismo;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Turismo proposta de cronograma para a implementação da Conta Satélite do Turismo;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Turismo propostas de novos estudos, pesquisas, modelos de gestão de destinos, modelos de desenvolvimento de destinos turísticos, observado, quando couber, o referencial metodológico dos Destinos Turísticos Inteligentes desenvolvido no âmbito do Ministério do Turismo, com o objetivo de fomentar a inovação nos destinos e fortalecer a competitividade do turismo no Brasil; e

IV - propor análises, estudos, pesquisas e emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à inovação e à competitividade turística.

Parágrafo único. Os resultados das atividades da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa serão apresentados nas reuniões do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo;

II - Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);

III - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

IV - Associação Brasileira de Eventos (ABRAFESTA);

V - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Nacional (ABIH Nacional);

VI - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA);

VII - Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);

VIII - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);

IX - Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (CLIA Brasil);

X - Associação Brasileira de Empresas de Eventos (ABEOC);

XI - Associação Brasileira das Ilhas Turísticas (ABITUR);

XII - Associação Brasileira de Resorts (ABR);

XIII - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTUR);

XIV - Associação de Marketing Promocional (AMPRO);

XV - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);

XVI - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEDITUR);

XVII - Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil);

XVIII - Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);

XIX - Comissão de Turismo da Câmaras dos Deputados (CTur);

XX - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

XXI - Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

XXII - Confederação Nacional do Turismo (CNTur);

XXIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH);

XXIV - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA);

XXV - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);

XXVI - Instituto Brasil de Convention & Visitors Bureau (Brasil C&VB);

XXVII - Ministério da Defesa (MD);

XXVIII - Ministério da Fazenda (MF);

XXIX - Muda Coletivo Brasileiro de Turismo Responsável (Muda Coletivo);

XXX - Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e

XXXI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

§ 1º Cada membro da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato da Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo será coordenada por um servidor do Ministério do Turismo, indicado pelo Ministro de Estado do Turismo, e por um representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho, mediante manifestação de interesse, a ser eleito pelos representantes dessas organizações.

§ 1º O servidor do Ministério do Turismo e o representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho de que trata o caput exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e de Coordenador-Relator.



§ 2º O Coordenador-Relator da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo deverá representar os interesses e as demandas das organizações da sociedade civil integrantes da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 1º As convocações para as reuniões, em caráter ordinário, devem ser realizadas com antecedência mínima de quinze dias e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O quórum de instalação da primeira chamada da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo é de maioria absoluta, na segunda chamada, por qualquer número, e o quórum de deliberação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões em curso e dos documentos preliminares elaborados no âmbito Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo sem a prévia anuência de seu Coordenador-Geral, ressalvadas as hipóteses legais de acesso à informação.

§ 4º O apoio técnico à Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo será exercido pela Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo do Departamento de Ordenamento, Inteligência e Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo e o apoio administrativo, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo poderá instituir Subcâmaras com o objetivo de subsidiá-la no cumprimento das competências dispostas no art. 2º desta resolução.

Art. 7º As Subcâmaras:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema setorial a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 1º Os apoios técnico e administrativo às Subcâmaras serão exercidos pelo órgão ou entidade que o seu coordenador representa.

§ 2º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados nas reuniões da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo.

Art. 8º Os coordenadores da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e de suas Subcâmaras poderão convidar especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Processos incluídos na pauta da 93ª Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), marcada para realizar-se em 26 de agosto de 2025, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), na modalidade presencial, nas dependências do Coaf, situadas no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edifício UniBC, 2º andar, em Brasília/DF, facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação presencial ou remota:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100527/2021-85
Vale do Jaguaribe Comercial Motos Ltda., CNPJ 06.005.847/0001-45; e
Antonio Vitalino Reinaldo Filho, CPF ***.787.***-91.

Relator: Alessandro Maciel Lopes

Procurador: não constituído nos autos.

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100710/2021-81
Lances Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 04.405.109/0001-60; e
Fábio Mendes Franca, CPF ***.193.***-91.

Relator: Alessandro Maciel Lopes

Procurador: não constituído nos autos.

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100862/2021-83
RBM - Recuperadora Brasileira de Metais S/A, CNPJ 12.698.756/0001-35;
Rodrigo Mattos Camargo, CPF ***.391.***-82;

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 52, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I e § 2º, inciso I, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenio Manfredi, CPF ***.054.***-20;

Hernandes Jesus Santos Silva, CPF ***.340.***-39; e

Valdemir de Melo Júnior, CPF ***.345.***-08.

Relator: Alessandro Maciel Lopes

Procuradora: Kelly Mar Luiza de Castro da Silva - OAB/DF nº 63.793

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100004/2022-10

Rodobens Comércio e Locação de Veículos Ltda., CNPJ 65.993.453/0001-01;

Dorival Dutra da Silva, CPF ***.221.***-15;

Líbano Miranda Barroso, CPF ***.016.***-49;

Gustavo Henrique Bizaio Testi, CPF ***.995.***-61;

Ademir Odoricio, CPF ***.220.***-04;

Carlos Ronaldo Paes Ferreira, CPF ***.566.***-10;

Eduardo Rodrigues Rocha, CPF ***.561.***-40;

Anderson Cleyton da Silva, CPF ***.158.***-78; e

Elvio Lupo Neto, CPF ***.158.***-07.

Relator: Fabio Guimarães Bensoussan

Procuradores: Thiago Luís Sombra - OAB/DF nº 22.631; e Natalia Salzedas Pinheiro

- OAB/SP nº 286.686.

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100298/2023-61

KAP Fomento Comercial Ltda., CNPJ 29.335.397/0001-54;

Carlos Renato Areia Lopes Pereira, CPF ***.502.***-53; e

Rodrigo Kehrlé Carvalho Santiago Nunes, CPF ***.809.***-77.

Relator: Gustavo da Silva Dias

Procurador: não constituído nos autos.

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100302/2023-91

AMB Factoring e Cobrança Ltda., CNPJ 01.782.753/0001-69; e

Ana Maria Bisco, CPF ***.745.***-42.

Relator: Alessandro Maciel Lopes

Procurador: não constituído nos autos.

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100315/2023-60

Nova América Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 00.840.913/0001-16; e

Ana Maria Bisco, CPF ***.745.***-42.

Relator: Alessandro Maciel Lopes

Procurador: não constituído nos autos.

8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000148/2025-10

Geraldo Pereira Mineração e Geologia, CNPJ 12.795.604/0001-50.

Relator: Sérgio Luiz Messias de Lima

Procurador: não constituído nos autos.

Brasília, 19 de agosto de 2025

RICARDO ANDRADE SAADI

Presidente do Conselho

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 82, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 8º, § 4º, e 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral do Trabalho a competência para, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no âmbito da atuação do Ministério Público do Trabalho, apreciar o Ofício de Reiteração nº 115692.2025 - PRT10, expedido pelo Procurador do Trabalho EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 000049.2025.10.000/1, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, e, se pertinente o envio, encaminhá-lo ao chefe de missão diplomática de caráter permanente, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

PORTARIA PGR/MPU Nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 8º, § 4º, e 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral do Trabalho a competência para, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no âmbito da atuação do Ministério Público do Trabalho, apreciar o Ofício nº 91673.2025 - PRT10/MPT, expedido pela Procuradora do Trabalho DALLIANA VILAR PEREIRA, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 000158.2024.10.000/7, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, e, se pertinente o envio, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR	
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D	E			
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									300.000
	Atividades									
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 331								300.000
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 331								300.000
			F	3-	1	90	0	1000		300.000
				ODC						
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

